



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº 0250181/2019, DO PROCESSO TÉCNICO Nº 00387/1998, QUE PETRA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades de “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, “britamento de pedras para construção”, “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, listadas na DN COPAM nº 217/2017 sob os códigos A-02-09-7, B-01-01-5 e F-06-01-7, respectivamente;

CONSIDERANDO que, em 26/04/2019, o processo administrativo para renovação da licença de operação (00387/1998/006/2014) foi indeferido durante a 43ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou, através de sua procuradora Sra. Josélia Antônia Caetano, CPF nº [REDACTED] conforme protocolo SIAM nº 0245074/19 (26/04/2019), oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que em 29/04/2019 o empreendimento foi vistoriado e não estava em operação, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 032/2019;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) no sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, sendo enquadrado na modalidade LAC 1, conforme Formulário de Orientação Básica nº 246430/2019;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para



dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

PETRA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº [REDAZIDO] com sede na BR-040, km 800, Empresarial Park Sul, nº 70, no município de Matias Barbosa/MG, CEP: 36.120-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **JOSÉLIA ANTÔNIA CAETANO**, [REDAZIDO] identidade l [REDAZIDO] residente e domiciliado à [REDAZIDO]

[REDAZIDO], doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. ([REDAZIDO]) neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sra. Sílvia Cristiane Lacerda Barra, MASP nº [REDAZIDO]**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo:

Item 01: *Promover a reorientação do processo 00387/1998/007/2016 para Licença de Operação Corretiva (LOC), abrangendo os quatro registros ANM contíguos (832.106/2000, 831.412/2003, 833.266/2005 e 830.715/2014), bem como apresentar*



documentações e estudos ambientais necessários, considerando a aglutinação de todas as poligonais citadas. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

Item 02: Apresentar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução:** Mensal a partir da assinatura do TAC. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** na formalização da LOC.

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas MENSAIS, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Apresentar as duas últimas análises de monitoramento dos efluentes sanitários realizadas pelo Empresarial Park Sul. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 04: Realizar e apresentar análise dos efluentes da caixa separadora de água e óleo (SAO) de acordo com o quadro abaixo. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da caixa SAO	DBO, DQO, Óleos e graxas minerais, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos sedimentáveis	Bimestral
Efluente tratado: saída da caixa SAO	DBO, DQO, Óleos e graxas minerais, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos sedimentáveis	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 05: *Executar Programa de Monitoramento dos Ruídos e Vibrações. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Na formalização da LOC.*

Obs: O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Item 06: *Promover a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, com comprovação dos resultados através de relatório fotográfico. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Na formalização da LOC.*

Item 07: *A operação do empreendimento viabilizada a partir da assinatura deste TAC fica restrita à área das poligonais ANM n.º 833.266/2005 e 830.715/2014. A operação do empreendimento (extração mineral) na área das poligonais n.º 831.412/2003 e 832.106/2000 somente poderá ocorrer após a obtenção da licença ambiental. Obs.: a atividade de extração mineral fica condicionada, ainda, à regularidade da posse do(s) imóvel(is) necessários à sua execução.*

Item 08: *Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:



1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 33.750 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta Ufemgs)**;
Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 30 de abril de 2019.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

Folha: 1/2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 0536544/2019 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº **0250181/2019, P.T. 00387/1998, QUE PETRA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADO LTDA.** FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

PETRA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº [REDAZIDO] com sede na BR-040, km 800, Empresarial Park Sul, nº 70, no município de Matias Barbosa/MG, CEP: 36.120-000, neste ato representada por seu procurador, **Sr. NARCISO CARLOS DE ALMEIDA**, [REDAZIDO] portador do documento de identidade nº [REDAZIDO] doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 47.383/2018, firma o presente **Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDAZIDO], neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, MASP [REDAZIDO] conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

Considerando que, em 21/08/2019 o empreendedor protocolou (0525580/2019) ofício solicitando prorrogação do item 01 do TAC nº 0250181/2019, devido ao FOB ter sido gerado com solicitação de RCA/PCA quando na verdade o correto seria a apresentação de uma atualização do EIA/RIMA para contemplar os quatro registros ANM (832.106/2000, 831.412/2003, 833.266/2005, 830.715/2014);

Considerando que em reunião realizada em 19/08/2019, a SUPRAM/ZM informou ao empreendedor sobre a documentação correta a ser apresentada;

Considerando que o pedido supracitado foi protocolado tempestivamente (vencimento seria em 28/08/2019);

Considerando a complexidade de informações a serem avaliadas na revisão de um EIA/RIMA;

Considerando que o empreendedor vem cumprindo as medidas estabelecidas no TAC nº 0250181/2019;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

Folha: 2/2

Considerando a Orientação SUPRAM ZM nº 001/2016, de 15/03/2016, que define procedimento para análise e elaboração de TAC:

Resolvem firmar o PRIMEIRO ADITIVO ao citado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Item 01 da Cláusula Segunda do TAC 0250181/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Item 01: Promover a reorientação do processo 00387/1998/007/2016 para Licença de Operação Corretiva (LOC), abrangendo os quatro registros ANM contíguos (~~000.106/2000, 001.410/2000, 000.066/2005 e 000.715/2014~~), bem como apresentar documentações e estudos ambientais necessários, considerando a aglutinação de todas as poligonais citadas. Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, medidas e condições do Termo de Compromisso Ambiental original.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Ambiental em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ubá, 26 de agosto de 2019.

EMPREENDEDOR

SUPRAM/ZM

Testemunhas:
